



3.9. Sempre que a validade, eficácia ou prova de uma dada operação dependerem da observância de determinadas formalidades, a operação só se consumará depois de as mesmas terem sido cumpridas.

3.10. As operações serão escrituradas nas respectivas contas com data-valor do dia da sua execução.

3.11. O BCA poderá bloquear o acesso às contas através da utilização do Serviço BCADirecto, para protecção do património do Cliente, de acordo com razões objectivas comunicadas, ou não, pelo Cliente. O bloqueio apenas poderá ser retirado através de um novo processo de adesão.

3.12. O BCA não será responsável, em caso algum, pelos prejuízos decorrentes de erros de transmissão, interferências, desconexões ou outras imprecisões de natureza técnica que tenham ocorrido no âmbito do contacto do Cliente com as formas de acesso ao Serviço BCADirecto.

3.13. Ao realizar pessoalmente qualquer operação ou ao comunicar os dados ao operador, o Cliente deverá ter o especial cuidado de não cometer lapsos de digitação ou comunicação, de modo a assegurar-se de que a operação é correctamente realizada.

3.14. Qualquer ordem regularmente transmitida é irrevogável.

3.15. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Cliente, caduca o direito à utilização do Serviço.

3.16. Havendo justo motivo, o BCA poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar, total ou parcialmente o Serviço BCADirecto e, bem assim, alterar as condições técnicas do seu funcionamento ou o elenco dos serviços, consultas e operações bancárias que podem ser realizadas por seu intermédio.

#### 4. INTRANSMISSIBILIDADE DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. O Cliente obriga-se a garantir a segurança dos elementos de identificação referidos na cláusula 3.1., bem como a sua utilização estritamente pessoal, designadamente:

- Não permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- Não os revelando, nem por qualquer forma os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;
- Memorizando-os e abstendo-se de os registar, quer directamente, quer por qualquer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros.

#### 5. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

5.1. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao BCA quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:

- O lançamento em conta de uma operação não ordenada;
- O lançamento incorrecto de qualquer operação.

5.2. O Cliente deve verificar, com regularidade, os lançamentos efectuados nas suas contas, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere a cláusula anterior, devendo quando as mesmas forem constatadas, tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

5.3. Sempre que uma operação seja realizada mediante os procedimentos referidos nas cláusulas anteriores, presume-se que a mesma foi feita pelo Cliente.

5.4. Se, no entanto, se provar que a operação foi realizada por terceiro, presumir-se-á que tal foi consentida ou culposamente facilitada pelo Cliente.

#### 6. MEIOS DE PROVA

6.1. O Cliente e o BCA acordam em que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte – designadamente em papel – constituem meios de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais.

6.2. O Cliente poderá solicitar o envio do respectivo comprovativo em papel, havendo, porém, lugar ao pagamento dos encargos previstos em preçário publicitado nos termos da lei.

6.3. O BCA fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos magnéticos igualmente meios de prova das operações realizadas.

#### 7. PREÇÁRIO E COBRANÇA

7.1. O BCA poderá, depois de informar previamente o Cliente, passar a cobrar taxas e comissões relativamente à utilização do Serviço BCADirecto, cujos valores constarão de preçário publicitado nos termos da lei.

7.2. As taxas, despesas, comissões e outros encargos – constantes do preçário do BCA publicitado nos termos da lei – serão debitados na conta de D.O. indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), ou nas contas onde a operação teve origem, que o Cliente se obriga a ter provisionadas para o efeito.

7.3. Se houver lugar a débitos para os quais não haja condições para a sua execução nas referidas contas, o BCA fica desde já autorizado a debitar o montante em dívida em qualquer outra conta de depósito de que o Cliente seja titular ou co-titular solidário, bem como a proceder à compensação com outros créditos seus sobre o BCA.

#### 8. COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações escritas dirigidas pelo BCA ao Cliente serão sempre enviadas para a morada afectada à conta indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), devendo o Cliente avisar imediatamente o BCA de qualquer alteração da referida morada. Quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte, se aquele o não for.

8.2. A comunicação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

#### 9. RESOLUÇÃO

O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas, nos termos destas Condições Gerais ou da lei, constitui motivo de resolução imediata do contrato, mediante comunicação à outra parte.

#### 10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente rescindido por qualquer das partes, sem aviso prévio, tornando-se a rescisão efectiva por mera comunicação à contraparte.

10.2. A rescisão não prejudica, em qualquer caso, a execução das ordens regularmente transmitidas.

#### 11. ALTERAÇÃO

O BCA reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais. A alteração considera-se aceite pelo Cliente, se este no prazo de dez dias, a contar da informação da alteração, não rescindir o presente contrato.

Declaro ter tomado conhecimento e aceitar as Condições Gerais de Utilização do Serviço BCADirecto, das quais recebi cópia.

*Assine conforme Ficha de Assinatura, sem ultrapassar os limites indicados*

DATA
____/____/____

ASSINATURA DA ENTIDADE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO BALCÃO

# CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO BCADirecto

## 1. DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, os termos que se seguem têm o significado a seguir discriminado:

**Nome de Utilizador:** É o nome de identificação, único, pessoal e intransmissível, constituído por um mínimo de 4 e um máximo de 10 caracteres alfanuméricos (em minúsculas), que o BCA envia para o e-mail do Cliente (indicado na Ficha de Adesão), para que possa aceder ao BCADirecto.

**Código de Acesso:** É uma palavra-passe segura, única, pessoal e intransmissível, constituída por um mínimo de 4 e um máximo de 10 caracteres alfanuméricos (em minúsculas), que o BCA envia para o e-mail do Cliente, (indicado na Ficha de Adesão) para que possa aceder ao BCADirecto, utilizando, para o efeito, o Teclado Virtual.

**Chave de Confirmação Multicanal:** É equivalente a uma palavra-passe de 2º nível, constituída por 7 (sete) dígitos, que permite ao Cliente o acesso ao Serviço BCADirecto, através dos canais referidos no ponto 2.1.. A Chave de Confirmação Multicanal é atribuída ao Cliente para que este se identifique sempre que desejar efectuar operações, nomeadamente, transferências e outras, que requerem maior segurança. Em cada operação requerida, é pedido ao cliente que digite, de forma aleatória, 3 dos 7 dígitos, utilizando o Teclado Virtual.

**Teclado Virtual:** É um meio de digitação dos dados pessoais (Código de Acesso e Chave de Confirmação Multicanal) que dispensa a utilização do teclado tradicional e, ainda, garante uma maior segurança às suas operações. Aparece no ecrã do computador sempre que o Cliente estiver acedendo ao Serviço BCADirecto, nos momentos em que lhe é solicitado a digitação dos dados pessoais. Em cada utilização, as teclas apresentam uma posição diferente.

## 2. OBJECTO

2.1. O Serviço BCADirecto, consiste na faculdade conferida ao cliente, que ao mesmo adira, de estabelecer relações com o BCA, designadamente, na aquisição de serviços, realização de consultas e de operações bancárias relativamente a contas de que seja único titular ou co- titular e que possa livremente movimentar, utilizando, para o efeito, Canais Telemáticos: Telefone , Internet, SMS ou outras formas de acesso que venham a ser definidas pelo BCA.

2.2. O elenco dos serviços, das consultas e das operações disponibilizadas pelo Serviço BCADirecto, bem como as instruções específicas de acesso, constam de documentação posta à disposição do Cliente nos Balcões do BCA e no respectivo sítio oficial na Internet.

## 3. UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

3.1. O acesso ao Serviço BCADirecto, independentemente de outras regras que venham a ser definidas no futuro, processar-se-á através de elementos de identificação estritamente pessoais e intransmissíveis.

3.2. Os elementos de identificação referidos na cláusula anterior serão fornecidos ao Cliente no acto de adesão ou, sempre que o BCA entender que se justifique, posteriormente a este acto.

3.3. Ao Cliente serão atribuídos Códigos de Acesso aos diversos canais e uma Chave de Confirmação Multicanal essenciais para aceder aos canais: telefone, SMS e internet . Para este último canal será atribuído adicionalmente um Nome de Utilizador.

3.4. Ao entrar pela 1ª vez no BCADirecto, o Cliente deve alterar o seu Código de Acesso e a Chave de Confirmação Multicanal fornecidos pelo BCA.

3.5. Qualquer pedido de informação ou transmissão de instruções, mediante a utilização do Código de Acesso aos diversos canais, será assumido pelo Banco como efectuado pelo Cliente, não lhe sendo exigível verificar a legitimidade do utilizador e do código pessoal de acesso.

3.6. Ao entrar no BCADirecto, no Campo Personalizar, o Cliente pode alterar a qualquer momento a sua Chave de Confirmação Multicanal e, em cada canal, o respectivo Código de Acesso.

3.7. O BCA poderá estabelecer outros sistemas de controlo consoante o montante das operações e sempre que se julgue necessário, mediante confirmação por carta ou fax.

3.8. O BCA não garante o permanente funcionamento do Serviço BCADirecto, em todos, ou em cada um dos seus canais, pelo que não poderá ser responsabilizado pela sua eventual não utilização pelo Cliente.

3.9. Sempre que a validade, eficácia ou prova de uma dada operação dependerem da observância de determinadas formalidades, a operação só se consumará depois de as mesmas terem sido cumpridas.

3.10. As operações serão escrituradas nas respectivas contas com data-valor do dia da sua execução.

3.11. O BCA poderá bloquear o acesso às contas através da utilização do Serviço BCADirecto, para protecção do património do Cliente, de acordo com razões objectivas comunicadas, ou não, pelo Cliente. O bloqueio apenas poderá ser retirado através de um novo processo de adesão.

3.12. O BCA não será responsável, em caso algum, pelos prejuízos decorrentes de erros de transmissão, interferências, desconexões ou outras imprecisões de natureza técnica que tenham ocorrido no âmbito do contacto do Cliente com as formas de acesso ao Serviço BCADirecto.

3.13. Ao realizar pessoalmente qualquer operação ou ao comunicar os dados ao operador, o Cliente deverá ter o especial cuidado de não cometer lapsos de digitação ou comunicação, de modo a assegurar-se de que a operação é correctamente realizada.

3.14. Qualquer ordem regularmente transmitida é irrevogável.

3.15. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Cliente, caduca o direito à utilização do Serviço.

3.16. Havendo justo motivo, o BCA poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar, total ou parcialmente o Serviço BCADirecto e, bem assim, alterar as condições técnicas do seu funcionamento

ou o elenco dos serviços, consultas e operações bancárias que podem ser realizadas por seu intermédio.

## 4. INTRANSMISSIBILIDADE DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. O Cliente obriga-se a garantir a segurança dos elementos de identificação referidos na cláusula 3.1., bem como a sua utilização estritamente pessoal, designadamente:

- Não permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- Não os revelando, nem por qualquer forma os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;
- Memorizando-os e abstendo-se de os registar, quer directamente, quer por qualquer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros.

## 5. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

5.1. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao BCA quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:

- O lançamento em conta de uma operação não ordenada;
- O lançamento incorrecto de qualquer operação.

5.2. O Cliente deve verificar, com regularidade, os lançamentos efectuados nas suas contas, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere a cláusula anterior, devendo quando as mesmas forem constatadas, tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

5.3. Sempre que uma operação seja realizada mediante os procedimentos referidos nas cláusulas anteriores, presume-se que a mesma foi feita pelo Cliente.

5.4. Se, no entanto, se provar que a operação foi realizada por terceiro, presumir-se-á que tal foi consentida ou culposamente facilitada pelo Cliente.

## 6. MEIOS DE PROVA

6.1. O Cliente e o BCA acordam em que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte – designadamente em papel – constituem meios de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais.

6.2. O Cliente poderá solicitar o envio do respectivo comprovativo em papel, havendo, porém, lugar ao pagamento dos encargos previstos em preço publicitado nos termos da lei.

6.3. O BCA fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos magnéticos igualmente meios de prova das operações realizadas.

## 7. PREÇÁRIO E COBRANÇA

7.1. O BCA poderá, depois de informar previamente o Cliente, passar a cobrar taxas e comissões relativamente à utilização do Serviço BCADirecto, cujos valores constarão de preço publicitado nos termos da lei.

7.2. As taxas, despesas, comissões e outros encargos – constantes do preço do BCA publicitado nos termos da lei – serão debitados na conta de D.O. indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), ou nas contas onde a operação teve origem, que o Cliente se obriga a ter provisionadas para o efeito.

7.3. Se houver lugar a débitos para os quais não haja condições para a sua execução nas referidas contas, o BCA fica desde já autorizado a debitar o montante em dívida em qualquer outra conta de depósito de que o Cliente seja titular ou co-titular solidário, bem como a proceder à compensação com outros créditos seus sobre o BCA.

## 8. COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações escritas dirigidas pelo BCA ao Cliente serão sempre enviadas para a morada afectada à conta indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), devendo o Cliente avisar imediatamente o BCA de qualquer alteração da referida morada. Quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte, se aquele o não for.

8.2. A comunicação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

## 9. RESOLUÇÃO

O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas, nos termos destas Condições Gerais ou da lei, constitui motivo de resolução imediata do contrato, mediante comunicação à outra parte.

## 10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente rescindido por qualquer das partes, sem aviso prévio, tomando-se a rescisão efectiva por mera comunicação à contraparte.

10.2. A rescisão não prejudica, em qualquer caso, a execução das ordens regularmente transmitidas.

## 11. ALTERAÇÃO

O BCA reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais. A alteração considera-se aceite pelo Cliente, se este no prazo de dez dias, a contar da informação da alteração, não rescindir o presente contrato.

Declaro ter tomado conhecimento e aceitar as Condições Gerais de Utilização do Serviço BCADirecto, das quais recebi cópia.

DATA
____/____/____

ASSINATURA DA ENTIDADE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO BALCÃO